

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUCAO DE PISO EM MOSAICO PORTUGUÊS, NA PRAÇA D. INÁCIA JUNQUEIRA DE TOLEDO, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO 783/2016

CONTRATO Nº 058/2016

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Empresário Individual **ANTONIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR 22626041858**, brasileiro, portador do CPF nº 226.260.418-58, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 24.379.975/0001-30, com endereço à Rua Lauro Eugênio dos Reis, nº 88, Bairro Dom João Bosco, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14781-056, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUCAO DE PISO EM MOSAICO PORTUGUÊS, NA PRAÇA D. INÁCIA JUNQUEIRA DE TOLEDO, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a empreitada de menor

preço global para execução de 150,00 m² de piso em mosaico português, no calçamento de passeio público na área que funcionava o prédio dos boxes comerciais, demolidos, da Praça D. Inácia Junqueira de Toledo, neste município, em conformidade com especificações descritas em Planilha, parte integrante do Processo nº 783/2016.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 15 (quinze) dias da respectiva data.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado em parcela única, assim que der o início da execução dos serviços/obra.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2016 – Depto de Serviços Urbanos e Dependências, previsto no orçamento, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará

sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 18 de março de 2016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

ANTONIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR 22626041858
Contratado

Testemunhas :

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: